

c) a Escola Estadual Residencial São José;  
d) a Escola Estadual DIC I.  
III - na Diretoria de Ensino - Região de Franca, a Escola Estadual Jardim Santa Bárbara, no Município de Franca;  
IV - na Diretoria de Ensino - Região de Jacaré, a Escola Estadual Bairro Bandeira Branca II, no Município de Jacaré;

V - na Diretoria de Ensino - Região de Jundiá, a Escola Estadual Parque Residencial Almerinda Chaves, no Município de Jundiá;

VI - na Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim, a Escola Estadual Jardim Hedy, no Município de Mogi Guaçu;

VII - na Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, a Escola Estadual Jardim Bela Vista, no Município de Conchal;

VIII - na Diretoria de Ensino - Região de Santos, a Escola Estadual Jardim Primavera II, no Município de Guarujá;

IX - na Diretoria de Ensino - Região de Sumaré:  
a) a Escola Estadual Parque Euclides Miranda, no Município de Sumaré;

b) a Escola Estadual Parque dos Pinheiros I, no Município de Hortolândia;

X - na Diretoria de Ensino - Região de Tupã, a Escola Estadual Parque das Nações, no Município de Bastos;

XI - na Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, a Escola Estadual Bairro Campo Grande, no Município de Pilar do Sul.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001

**GERALDO ALCKMIN**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
Secretária da Educação  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.094, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica, situado no Município de Leme*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à instalação da Delegacia de Defesa da Mulher, imóvel antes ocupado pelo Posto Fiscal de Leme, situado à Rua Joaquim Mourão, nº 275, Município e Comarca de Leme.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 18.058, de 20 de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001

**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Município de Ubatuba, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Ubatuba, com destino ao Tribunal de Justiça do Estado, para construção do novo Fórum da Comarca de Ubatuba, imóvel situado à Rua Sérgio Lucindo da Silva (antiga estrada de servidão), esquina com outro arruamento, ainda sem denominação, Bairro Estufa II, em Ubatuba - SP, com área total de 12.536,85m² (doze mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo PR-3 nº 459/2000-PGE, a saber: "uma área em forma de um polígono irregular, tem sua marcação iniciada no piquete nº

1, ficando na lateral esquerda da Rua Sérgio Lucindo da Silva, sentido de quem, estando na Rua XV de Novembro até a propriedade se dirige, exatamente no ponto de convergência da curva existente entre a Rua Sérgio Lucindo da Silva e a área A (pertence a Prefeitura Municipal de Ubatuba); daí segue em curva, com raio de 9,00m e ângulo central interno de 116°06', desenvolvimento de 18,24m, até atingir o piquete nº 2, confrontando com a área A (pertence a Prefeitura Municipal de Ubatuba); daí segue com o rumo 66°02'15" SW, na distância de 98,63m até atingir o piquete nº 3, ainda com a mesma confrontação; daí deflete à direita e segue em curva com ângulo central externo de 116°06', raio de 15,00m de desenvolvimento de 30,39m até atingir o piquete nº 4, ainda com a mesma confrontação; daí deflete à direita e segue com o rumo 50°04'14" NW, na distância de 96,36m até encontrar o piquete nº 5, ainda com a mesma confrontação; daí deflete à direita e segue com o rumo 66°02'15" NE, na distância de 128,06m até encontrar o piquete nº 6, tendo as seguintes confrontações: nos primeiros 1,06m, confronta com a área pertencente a Benedito Moisés Gomes, mais 20,00m confronta com João Ribeiro da Silva Neto, mais 10,00m confronta com Wilma Dias dos Santos Rosário, mais 10,00m confronta com Luiz Monteiro de Oliveira, mais 10,00m confronta com Roseane Marques do Valle, mais 10,00m confronta com Roseine Marques do Valle, mais 10,00m confronta com Waldomiro Pinto da Silva, mais 10,00m confronta com Antônio Carlos dos Santos, mais 10,00m confronta com Roseane Marques do Valle, e nos restantes 37,00m confronta com área pertencente a Luiz Monteiro de Oliveira; daí deflete à direita e segue com o rumo 50°04'14" SE, na distância de 96,92m até encontrar o piquete nº 1, onde teve início a presente descrição, confrontando neste percurso com a Rua Sérgio Lucindo da Silva, encerrando a área de 12.536,85m² (doze mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)", conforme Lei do Município de Ubatuba nº 1.933, de 24 de abril de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001

**GERALDO ALCKMIN**  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 219.870,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001

**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	219.870,00
TOTAL	1	219.870,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.123.2007.4498 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		219.870,00
TOTAL	1 4	219.870,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	219.870,00
TOTAL	1	219.870,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.0100.4493 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO		219.870,00
TOTAL	1 4	219.870,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
10707 7 UN. 3	219.870,00	219.870,00
TOTAL GERAL	219.870,00	219.870,00

**DECRETO Nº 46.097, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 55.761,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001

**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	6.000,00
TOTAL	1	6.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP		6.000,00
TOTAL	1 4	6.000,00
25000 SEC. HABITAÇÃO		
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	42.831,00
TOTAL	1	42.831,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
10707 7 UN. 3	55.761,00	55.761,00
TOTAL GERAL	55.761,00	55.761,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE		
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	4.000,00
TOTAL	1	4.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP		4.000,00
TOTAL	1 4	4.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	512,00
TOTAL	1	512,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
02.062.2701.4595 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		512,00
TOTAL	1 4	512,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	2.310,00
TOTAL	1	2.310,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.0000.4210 ENCARGOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESP		2.310,00
TOTAL	1 4	2.310,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	108,00
TOTAL	1	108,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
10707 7 UN. 3	55.761,00	55.761,00
TOTAL GERAL	55.761,00	55.761,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3 4 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	55.761,00
TOTAL	1	55.761,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
28.846.0000.4675 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		55.761,00
TOTAL	1 4	55.761,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL	1 4	6.000,00
AGOSTO		6.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
25000 SEC. HABITAÇÃO		
TOTAL	1 4	42.831,00
AGOSTO		42.831,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE		
TOTAL	1 4	4.000,00
AGOSTO		4.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
TOTAL	1 4	512,00
AGOSTO		512,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
TOTAL	1 4	2.310,00
AGOSTO		2.310,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
TOTAL	1 4	108,00
AGOSTO		108,00
TOTAL GERAL		55.761,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
TOTAL	1 4	55.761,00
AGOSTO		55.761,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL	1 4	6.000,00
AGOSTO		6.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
25000 SEC. HABITAÇÃO		
TOTAL	1 4	42.831,00
AGOSTO		42.831,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE		
TOTAL		